PARECER N°. 25, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO N°. 02/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Ordinária n.º 2, de 20 de março de 2020, de iniciativa do Poder Legislativo local, que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Agentes Políticos, Secretários Municipais, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, o do Executivo e do Legislativo Municipal".

Houve emenda alterando o texto do Art. 1º desta lei para:

"Art. 1.º -Os Subsídios dos Agentes Políticos, Secretários Municipais, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, tanto do Executivo, bem como do Legislativo Municipal, exceto Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, serão revistos nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, mediante a aplicação do percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), referente à revisão correspondentes à variação do INPC no período de 2019.

No mais o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela a alteração apresentada e solicita que seja inclusa no respectivo Autógrafo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 06 de maio de 2020.

Marcio Donizete Teodoro

Luiz Augusto **Liparini**

Maria Helena de Oliveira do Prado